LEI MUNICIPAL Nº.: 2.939/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda, a área pública municipal constante da Lei Municipal nº.: 2.905/2013, de 27 de março de 2013, conforme Memorial Descritivo Anexo a esta lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº 35, de 23 de Outubro de 2012, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

Art. 3º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no art. 1º acima mencionado.

Art. 4º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento nesta data, foi fixado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO 05 / 09 / 2013
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo